

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Shazia Zair Khan, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Shazia Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2015. – A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desportos de Inhambane, adiante designada por (ADEPROI) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requesitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desportos de Inhambane, (ADEPROI).

O Governo da Província de Inhambane, 11 de Abril de 2015. — O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Excargrua-Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575698 uma entidade denominada, Excargrua-Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Excargrua-Prestação de Serviços, Limitada, com número de pessoa colectiva 510940986 e número de Identificação na segurança social 25109409865, com sede na Rua Cidade de Pau, Número dois, terceira, Setubal, na Freguesia de S. Julião, N.S. da Anunciada e S. Maria da Graça, concelho de Setúbal.

Segundo. Mafalda Sofia da Silva Ferreira, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade

portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º B 10884, emitido em Portugal, aos quatro de Julho de dois mil e dez e válido até trinta e um de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Excargrua-Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação

social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto: Compra, venda e aluguer de equipamentos e máquinas para fins industriais, designadamente carga e descarga de mercadorias de contentores e realização de consultoria e assessoria, auditorias, prestação de serviços na área empresarial e gestão de empresas;
- b) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Mafalda Sofia da Silva Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Excargrua-Prestação de Servico, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Mafalda Sofia da Silva Ferreira, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688468 uma entidade denominada, Inhassoro Builders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial: entre:

Primeiro. Artur Fernando Da Silva Ferreira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Terres Vedras-Portugal, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro portador do Bilhete de Identidade n.º 11050097521C, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Março de dois mil e onze com validade vitalícia; e

Segundo. Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Setubal-Portugal, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500975214 F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Março de dois mil e onze e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inhassoro Builders, Limitada, e tem a sua sede na Província de Inhambane, distrito de Inhassoro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo o tipo material de construção civil;
- b) Importação e exportação;.
- c) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar:
- d) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- e) Elaboração de projectos de arquitectura;
- f) Construção civil;
- g)Venda e aluguer de maquinas e equipamento;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios, Artur Fernando da Silva Ferreira, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Artur Fernando Da Silva Ferreira e Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada por qualquer uma das assinaturas dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Caj-International Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688697, uma entidade denominada, Caj-International Mineral, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Jiang Yingman solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E33470764, emitido na República Popular da China aos três de Dezembro de dois mil e trez, residente na cidade de Maputo, Rua da Malhangalene, número quatrocentos e dezanove, quarto M; e

Chen Ming, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E01463621, emitido na República Popular da China, aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo Rua da Malhangalene, número quatrocentos e dezanove, quarto M.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caj-International Mineral, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua da Malhangalene, número quatrocentos e dezanove rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Todas actividades relacionadas com prospecção, pesquisa e extracção mineira incluindo a venda, importação e exportação de minerais;
- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento, do capital social pertencentes ao sócio Jiang Yingman;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social pertencente ao sócio Chen Ming.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado directorgeral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regularse-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desporto de Inhambane

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688956, uma Associação constituída entre:

Primeiro. Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Mangunze – Majacaze e residente na cidade de Inhambane bairro Muele um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N de treze de Março de dois mil e dez emitido em Inhambane.

Segundo. Beato Almonio Rodrigues Rodrigues Nhabomba, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0800147101I de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.

Terceiro. Moniz Faustino Quissico, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010005669P de dezasseis de Agosto de dois mil e doze emitido em Inhambane.

Quarto: Eunisia Gilberto Matavela, casada, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010189719 de sete de Fevereiro de dois mil e doze.

Quinto. Paulo Felisberto Baloi, solteiro, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08101042346I de oito de Agosto de dois mil e onze, emitido em Inhambane.

Sexto. Matilde Micaela Mondlane Manjate, casada, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q de vinte de Agosto de dois mil e catorze, em Inhambane.

Sétimo. Nhampembe Loyd Marrurele, casado natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08070181836647J de vinte de Dezembro de dois mil e onze, emitido em Maputo.

Oitavo. Felix Salvado Dalelane, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677583I de dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido em Inhambane.

Nono. Amilton António Tembe, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006043535 de trinta de Maio de dois mil e doze emitido em Maputo.

Décimo. Eldorado Arlindo Manjate, solteiro, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 100100252229S de dez de Fevereiro de dois mil e treze emitido em Maputo.

Décimo Primeiro. Raul Julio Simbine, viúvo, natural de Xai – Xai residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 13AEG64124 de dinte e nove de Setembro de dois mil e doze emitido pela migração de Maputo.

Décimo Segundo. Jussa Rafael Pedro, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010228 de Catorze de Julho de dois mil e Catorze emitido em Inhambane.

Décimo Terceiro. Belizario Eleuterio Prezares Lopes Menete, casado natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080223916P de nove de Setembro de dois mil e dez, emitido em Inhambane.

Décimo Quarto. Daniel Zameia, solteiro, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199789Q de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, emitido em Inhambane.

Décimo Quinto. Computer Shop, Lda, com sede na cidade de Inhambane, representada neste acto pela sócia gerente Matilde Micaela Modlane Manjate.

Décimo Sexto. SGI Construções, Limitada, com sede na cidade de Inhambane representada neste acto pelo sócio gerente Alcides Boavida Manjate, que se regerá pelas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A Organização adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desporto de Inhambane, abreviadamente designada por ADEPROI, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane um, podendo abrir sucursais em todos distritos da província e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos; tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Objectivo da associação

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ADEPROI, é uma organização voluntária, sem caracter lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, apartidária de carácter humanitário que visa prosseguir os seguintes fina:

Um ponto dois) Objectivo Social

- a) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social das pessoas vivendo com HIV/SIDA e outras epidemias;
- b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e os demais.

Um ponto três) Objectivo Cultural

- a) Contribuir para a promoção cultural, através da educação desportiva, física e a acção recreativa, visando na sua formação humana integral;
- b) Promover para o desenvolvimento da cultura na dança, desfile de moda e outras actividades relacionadas com a área.

Um ponto quatro) Objectivo Desportivo

 a) Promover campeonatos e torneiros nas camadas de formação ajudando--as massificação do desporto e descoberta de novos talentos na província.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da ADEPROI, todos os naturais e Amigos de Inhambane e do país em geral.

Dois) A ADEPROI compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Três) São membros fundadores todos aqueles tendo manifestado a sua vontade de criar a associação, tenham participado na sua Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que sendo amigos e ou parceiros venham aderir a associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

Seis) Esta qualidade poderá, também, ser atribuída àqueles que tenham ou venham contribuir para o desenvolvimento do desporto, cultural, social e económico da associação.

Sete) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e Regulamento respectivos;
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e ordinários, exceptuando-se os referidos nas alíneas *a*) e *d*) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no Estatuto, Programa e Regulamento internos.
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- $c) \, {\sf Participar} \, {\sf nas} \, {\sf actividades} \, {\sf da} \, {\sf associação}; \,$
- d) preservar e valorizar o património da associação;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- f) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.
- g) Aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e, pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.
- h) Fazer se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida á associação, os motivos dessa representação;
- i) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infrações de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da ADEPROI poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário Geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sexto, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o Estatuto, Regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o Secretário Geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que for exonerado.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

Parágrafo único. A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ADEPROI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção e;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dois em dois anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPROI, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos do presente estatuto.

- Dois) Compete a Assembleia Geral:
 - a) Aprovar o Estatuto, Programa e o Regulamento interno da ADEPROI e suas alterações;
 - b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ADEPROI;
 - c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ADEPROI:
 - d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
 - e) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
 - f) Aprovar o relatório e contas anuais da ADEPROI, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
 - g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário;

- h) Aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;
- *i*) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ADEPROI;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e Competências dos Respectivos Membros)

- Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:
 - a) Um presidente da Mesa da Assembleia;
 - b) Um Vice-Presidente da Mesa da Assembleia;
 - c) Um Secretário da Mesa da Assembleia;
 - d) Um Vogal.
- Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:
 - a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Conferir posse aos membros directivos;
 - c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

 a) Apoiar o Presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

 a) Redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõem a Direcção:

- a) Um Presidente da Associação;
- b) Um Vice-Presidente da Associação;
- c) Secretario;
- d) Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Associedade tem as seguintes competências:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;
- b) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores:
- c) Planificar, dirigir e executar as actividades:
- d) Administrar os bens e gerir fundos da colectividade;
- e) Criar secções que entender necessárias e elaborar os respectivos regulamentos internos;
- f) Representar a associação e a sua direcção em todos os actos e contractos, na qualidade de presidente da associação;
- g) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros e documentos de tesouraria;
- h) Emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros;
- k) Prestar contas da sua administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

- O Conselho Fiscal é composto por:
- a) Um Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Um Secretário e;
- c) Um Relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pela aplicação do estatuto, Programa e Regulamento internos da ADEPROI;
 - b) Examinar regularmente a contabilidade da associação;
 - c) Dar pareceres sobre questões que forem solicitadas pela direcção;

- b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, Programa Regulamento internos e auditoria financeira;
- c) Controlar a actividade financeira da ADEPROI e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro da direcção;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proveniência)

- Um) As receitas da ADEPROI serão constituídas:
 - a) De quotizações dos seus membros;
 - b) De actividades de rendimento realizadas pela ADEPROI;
 - c) De subsídios, donativos e doações atribuídas à ADEPROI.

Dois) A Associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das Associações congéneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Alteração do estatuto, dissolução e liquidação da AIL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração do estatuto)

O Estatuto da ADEPROI só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da ADEPROI)

Um) A associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado liquido apurado reverterá à favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegados à conferência constitutiva)

Os delegados à Conferência Constitutiva da ADEPROI, consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo secretariado ou pelas normas jurídicas que tutelam organizações de género.

Dois) O Tribunal competente em caso de litígio é o Tribunal Judicial da Província.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservador, *Ilegível*.

AMT-Asset Management - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e oito, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a regerse pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMT-Asset Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número trezentos e setenta e sete, rés-do-chão. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade mineira, comercialização de minerais, (pedras preciosas e semi-preciosas)

e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Sérgio José Vubile, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedades)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio José Vubile.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria Pão Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688743 entidade legal supra constituída entre;

Primeiro. Raul Júlio Simbine, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai-Gaza e residente no bairro Muele-1, portador do Passaporte n.º 13AEG64124, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e doze, na cidade de Inhambane.

Segundo. Eric Boavida Alcides Manjate, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no bairro Muele-1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702965A, emitido em trinta de Novembro de dois mil onze na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão Nacional, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuana-Nhampossa, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Pastelaria e padaria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social pertencentes a sócio Raul Júlio Simbine;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social pertencentes ao sócio Eric Boavida Alcides Manjate.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

 a) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Será exercida pelo sócio Raul Júlio Simbine, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Aos lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cadeinor Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de datada de vinte e quatro dias de Abril do ano dois mil e quinze, a sócia Porcadeiras – Mobiliário, Limitada, com o NUEL 100364964 anteriormente denominada Cadeinor – Cadeiras de Escritório limitada dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, quarenta e cinco representativo do capital social para ser cedido ao sócio Frederico de Carvalho, pelo seu valor nominal e os restantes cinco por cento para o senhor Salim Ussene Nangy, que entra como novo sócio com todos os

direitos e obrigações, pelo valor nominal. Em consequência da cedência de quota e de alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Gabriel, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- b) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Salim Ussene Nangy.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Laita Clean Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689383 uma entidade denominada, Laita Clean Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacinto Anastácio Laita, solteiro, maior, natural da Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Josina Machel, quarteirão trinta e oito, número cento e trinta e três no bairro da Machava na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457342Q emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

a) Laita Clean Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, quarteirão trinta e oito, número cento e trinta e três no bairro da Machava na cidade da Matola.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de limpeza;
- b) Transporte de cargas e mercadorias;
- c) Venda de produtos diversos;
- d) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Jacinto Anastácio Laita.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestacoes suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Jacinto Anastácio Laita que desde já é nomedo administrador.

ARTTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposicoes finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alma d'África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626896 uma entidade denominada, Alma d´África, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudia Lisa Oliveira Daniel, divorciada, maior, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00070120 N, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo; e

Fernando Manuel Pedrinho Martins, divorciado, maior, natural de Alvalade, Portugal, portador do DIRE 05PT00068176 J, emitido a três de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Tete.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Alma d'África, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, M6, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Execução de artesanato em diversos materiais;
- b) Venda dos artigos executados;
- c) Formação na arte manual nas suas mais diversas vertentes.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Cláudia Lisa Oliveira Daniel com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Fernando Manuel Pedrinho Martins, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Quatro) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeada a sócia Cláudia Lisa Oliveira Daniel para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

IT Gest Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na IT Gest Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar, nesta cidade, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100262347, a cessão da quota detida pela sócia Multibusiness—SGPS, S.A. a favor do senhor Jorge Augusto Pinto Salgueiro, passando o artigo quinto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia "ITGEST Software e Sistemas Informáticos, Limitada";
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro."

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze.O Técnico, *Ilegível*.

Codimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Codimetal Moçambique, limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida da União Africana, número sete mil seiscentos e sessenta e seis, Matola Lingamo, Cidade da Matola, com o capital social de cinquenta e oito milhões e seiscentos e dezoito mil de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100022451, foi deliberada aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e catorze, a cessão de quotas da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quinto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de cinquenta e oito milhões e seiscentos e dezoito mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões e trezentos e nove mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Codimetal Industries, SA; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões e trezentos e nove mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Osman Yacob SGPS, S.A

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, a correcção do valor do capital social que erradamente constava do artigo quarto dos estatutos da sociedade no valor de cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta mil meticais para um milhão duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos meticais, que é o valor correcto do capital social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Grindrod Mauritius, com uma quota no valor nominal de novecentos e sete mil e sessenta meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Hoegh Autoliners A.S. Grindrod (África do Sul) (Proprietary), Limited, com uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social."

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Investimento Florestal de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Investimento Florestal

de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100110687, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo para Ferro Farm, Rua Mudima, bairro Mazicuera, Gondola, província de Manica, em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Ferro Farm, Rua Mudima, bairro Mazicuera, Gondola, província de Manica.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, em Moçambique, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LD Car Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade LD Car Tech Mozambique, Limitada, sociedade incorporante, a fusão por incorporação da sociedade Diesel Turbo Moçambique, Limitada, sociedade incorporada, extinguindo-se em resultado esta.

Assim sendo e como resultado da fusão havida, o valor patrimonial da sociedade incorporante, altera-se significativamente, na proporção do património incorporado, e o capital social da sociedade incorporante passa a ser de um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil meticais.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, que passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e oitenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Leiridiesel – Comércio e Reparação de Automóveis, S.A: e

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Mendes da Relva.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Murgi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674831, uma sociedade denominada Murgi Investimentos, Limitada.

Entre:

Carlos Tomas Hernandez, casado com Maria Lourde Pozo Puertas, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade espanhola, natural de Granada, portador do Passaporte n.º AAF341496, emitido pelo DGP – 04349L6P1, aos doze de Abril de dois mil e doze, residente em Maputo, bairro Sommershield, Rua Chico da Conceição, número setenta e dois, primeiro andar/esquerdo; e

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Ribeiro Lopez no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, titular do Passaporte n.º YB604195 emitido pela Embaixada do Brasil em Moçambique, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, residente em Maputo, bairro Sommershield, rua Chico da Conceição, número setenta e dois, primeiro andar/esquerdo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Murgi Investimentos, Limitada., é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro Sommershield, rua Chico da Conceição, número setenta e dois, primeiro andar/esquerdo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal promoção e construção de vivendas e edifícios; aluguer de bens imobiliários por conta própria; aquisição e exploração de propriedades rústicas, incluindo o ordenamento, parcelamento, urbanização e venda de parcelas; participação da empresa na compra e venda de diversas áreas imobiliárias; participação em outras áreas de investimentos de bens e equipamentos tal como importação e exportação de maquinaria e bens relacionados com a construção e respectiva promoção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Júnior, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Carlos Tomas Hernandez, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterandose em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo Jenaro Lopez Jimenez Júnior, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaedificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677075, uma sociedade denominada Mozaedificação, Limitada.

Entre:

El Hadi Mussa Khalifa, casado com Souad Deilil, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade líbio, natural de Tripoli, portador do Passaporte n.º 10471309S, emitido em Tajoura, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, residente no bairro da Polana Cimento, rua Chico da Conceição número setenta e dois, primeiro andar esquerdo; e

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Ribeiro Lopez no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brazileira, natural de Rio de Janeiro, titular do Passaporte n.º YB604195 emitido pela Embaixada do Brasil em Moçambique, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, residente no bairro da Polana Cimento, rua Chico da Conceição número setenta e dois, primeiro andar esquerdo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Mozaedificação, Limitada., é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro Albazine – Zona Chiango, parcela cinco mil e seiscentos e vinte e dois, quarteirão vinte e um, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção de material pré-fabricado de betão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, pertencentes aos sócios:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Júnior, com uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) El Hadi Mussa Klalifa, com uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo Jenaro Lopez Jimenez Júnior e pelo El Hadi Mussa Khalifa, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um dos sócios, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

A & D Logístics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681765, uma sociedade denominada A & D Logístics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Duarte Alberto Magaia Munguambe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479057, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Hulene, cidade de Maputo;

Orlando Pedro Candua, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010390289S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, em Maputo;

Paulo Sérgio de Jesus Erasmo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049583P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua José Cabral número duzentos e oito, cidade da Matola; e Carlos Aurélio Mutemba, solteira maior,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021051P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote, Município da Matola.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A & D Logístics, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Avenida União África, três barra A segundo andar, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Indústria, comércio e serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Turismo;
- d) Agricultura e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

> a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Duarte Alberto Magaia Munguambe;

- b) Uma quota no valor de cinquenta cinco mil meticais, correspondentes a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Orlando Pedro Candua;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Paulo Sérgio de Jesus Erasmo;
- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Carlos Aurélio Mutemba.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios que desde já são nomeados administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gepi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100688786, uma sociedade denominada Gepi, Limitada.

Primeiro. Erasmo Lucas Mavila, casado com Verónica Fabião Guambe em regime de comunhão de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11300047225P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e onze;

Segundo. José Mechaque Salomão, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º1101002078581 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Maio de dois mil e dez; e

Terceiro. Verónica Fabião Guambe casada, em regime de comunhão de bens com o senhor Erasmo Lucas Mavila, natural de Inhambane, Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 100100178867P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola aos quinze de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gepi, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

 a) Prestação de serviços da área técnica da biblioteconomia, arquivologia, documentação e segurança informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento subscrito pelo sócio Erasmo Lucas Mavila, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento subscrito pelo sócio José Mechaque Salomão e o valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento subscrita a sócia Verónica Fabião Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado quantas vezes necessárias desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passiva, passa desde já ao cargo do sócio gerente senhor José Mechaque Salomão. Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representar a sociedade.

Três) A área técnica será representada pelo senhor Erasmo Lucas Mavila dentro e fora da sociedade, na qualidade de director técnico.

Quatro) A sociedade será representada pela senhora Verónica Fabião Guambe na qualidade de directora financeira.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras e Mariscadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Ricardo Alexandre Maximiano Filipe e José Carlos Canotilho Varagilal, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pedras E Mariscadas, Limitada e tem o seu escritório na cidade de Maputo, Edifício Milennium Park na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pedras e Mariscadas, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem o seu escritório na cidade de Maputo, Edifício Milennium Park na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agencias, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Pedra e Mariscadas, Limitada tem como objecto principal: Prestação de serviços, pastelaria fabrico, padaria e fabrico, bar e restaurante, hotelaria e similares, exportação e importação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quatrocentos e vinte mil meticais, em dinheiro corresponde a soma de duas quotas sendo que:

> a) Uma quota no valor de quatrocentos e quinze mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Maximiano Filipe;

- b) Uma quota no valor de quatro mil e duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio José Carlos Canotilho Varagilal;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeado director-geral, o senhor Ricardo Alexandre Maximiano Filipe com dispensa de caução.

Dois)Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sócios.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do Conselho de Administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Por acordo mútuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Moçambique.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Disposição Transitória

Ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração, os sócios.

Está conforme.

Maputo cinco de Janeiro dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100688174, uma sociedade denominada Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada.

Entre:

Primeiro. Incentea Capital, SA, sociedade comercial constituída ao abrigo da legislação da República Portuguesa, com sede na rua das Oliveiras, cinquenta e um A, Marinheiros, no Distrito de Leiria Concelho: Leiria Freguesia: Marrazes, Leiria, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o NIPC 509409407, representada neste acto pelo senhor Rui Jorge Neves da Silva, solteiro, residente em Portugal, na rua dos Parceiros, Leiria, titular do Cartão de Cidadão n.º 07727067 3ZY1;

Segundo. Rui Jorge Neves da Silva, solteiro, natural de Coimbra, freguesia de Sé Nova e concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na rua dos Parceiros, Leiria, freguesia e concelho de Leiria, contribuinte número 168 839 687, titular do Cartão de Cidadão n.º 07727067 3ZY1, com a validade até ao dia quatro de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria.

É, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendose pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em na rua da Imprensa, duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar, porta quatrocentos e dezanove, aixa postal setecentos e vinte e seis, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades informáticas, nomeadamente, concepção, comercialização e suporte de sistemas informáticos, ou seja, a prestação de serviços de consultoria de gestão, formação, assim como a comercialização de equipamentos e programas informáticos, incluindo a importação e exportação de equipamento informático, peças consumíveis e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, sendo que cinquenta por cento são

realizados nesta data, devendo os remanescentes cinquenta por cento ser realizados no prazo de seis meses, e correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove porcento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Incentea Capital, SA; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Jorge Neves da Silva.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidadamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em Acordo Parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o establecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos:
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente pertubador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

- Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:
 - a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a três administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por periodo de um ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como estabelecer, mediante deliberação da assembleia geral, e/ou procuração, mas sempre definindo quais os poderes específicos para se puder actuar.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado no contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois administradores, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-seão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Um) São nomeados administradores da sociedade os senhores Rui Jorge Neves da Silva, Teresa Margarida da Silva Simões e Luis Miguel Subtil Barreiro.

Dois) A administração ora nomeada deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

BUSA – Provider Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100356473, uma sociedade denominada BUSA – Provider Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo trinta e três do Código Comercial.

Abdurremane Hassane Júnior, moçambicano, estado civil solteiro de vinte e nove anos de idade, residente e domiciliado na Avenida Rua do depósito, nascido ao quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, filho de Adburremane Hassane e Madina Ussene Issufo Ibramugy, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502335144B, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão quarenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de BUSA – Provider Sociedade Unipessoal, Limitada (BUSA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede social na Avenida Maguiguana, número dois mil e duzentos e três, primeiro andar, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do socio, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de (gestão de recursos humanos, gestão financeira e bancária, assessoria e consultoria, assistência contabilística, assistência jurídica, empreendedorismo e plano de negócios, despachante aduaneiro, cinema audiovisual, filmagens e fotografias, cobertura de eventos e serviços de higiene e limpeza) comércio, importação, exportação, óleos lubrificantes e seus derivados, pecas sobressalentes, acessórios máquinas e equipamentos, formação, turismo, industria, construção civil, agropecuária, imobiliária, tabacos e seus derivados e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de um milhão de meticais, constituídas de uma única quota subscrita pelo sócio Abdurremane Hassane Júnior correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor da sua quota de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor Abdurremane Hassane Júnior que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de terceiros.

Único: fica facultado ao administrador, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a doze meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

O início das operações sociais será sessenta dias após a data da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrado o exercício do ano fiscal todo o dia trinta e um de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuído ou suportado pela empresa na proporção da importância social da constituição da quota do capital social da sociedade.

Único: Ao critério do socio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

O sócio reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação da direcção geral e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões da directoria.

Único. A direcção geral realizara pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Regência do contrato)

Este instrumento particular, estatuto de sociedade unipessoal, limitada, será regido pelo Código Comercial, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do mesmo dispositivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Qualquer dúvida referente a interpretação do presente estatuto elege se a direcção do órgão, para dirimirem, renunciando-se em qualquer outro lugar, na presença do socio, administrador. E por estar assim justo e estatuído, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivadas e registada na Conservatória de Registo das Entidades legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

DFA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689243, uma sociedade denominada DFA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Nelson Luís Rodrigues Camal, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade da Maputo, rua John Issa, número duzentos e cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010027529P, emitido em Maputo, aos catorze de Junho de dois mil e dez.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que regerse-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DFA Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser sedignada comercialmente por DFA.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestacao de servicos de telecomunicacoes de uso público e estabelecimento e utilização de redes públicas de telecomunicações, nomeadamente:

- a) Compra e venda de banda;
- b) Importação e exportação de produtos de telecomunicações;
- c) Comercialização e revenda de produtos electronicos e diversos;
- d) Agenciamento e distribuição de serviços televisão a cabo;
- e) Gestão de lojas, armazéns e supermercados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

> a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e competência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Macon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100463067, uma sociedade denominada Macon, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Maria da Conceição Castigo Daniel – solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava – Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510327J, emitido em Maputo aos doze Agosto dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Macon, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Khongolote, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência. O conselho de gerência será presidido pelo(a) sócio (ou um representado a indicar).

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única dedos de sócio representante com capital social equivalente a cem por cento;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hanhelatchani Indústria Comércio e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100686074, uma sociedade denominada Hanhelatchani Indústria Comércio e Turismo, Limitada.

Lúcia Jorge Gumende, solteira, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100101672833S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, natural e residente na cidade da Matola, bairro de Matola G, quarteirão onze, casa número vinte.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hanhelatchani Indústria Comércio e Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, no bairro da Macanete número duzentos e catorze, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria panificadora;
- b) Comércio;
- c) Turismo;
- d) Indústria alimentar e bebidas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais equivalente á cem por cento do capital pertencente a única sócia Lúcia Jorge Gumende.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única aceitar a entrada de novos sócios, assim que julgar conveniente.

Três) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sócia única, que definirá as formas e condições em assembleia dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da única sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela única sócia Lúcia Jorge Gumende, ficando desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Linunda Microcrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684179, uma sociedade denominada Linunda Microcrédito. Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Leandro Magno de Abreu Matchombe, casado, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido em Maputo em treze de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, denominada Linunda Microcrédito Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por Linunda Microcrédito, Limitada., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina se Linunda Microcrédito, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de microcréditos.

Dois) A sociedade, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para exercício de suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais integralmente realizado pelo único sócio Leandro Magno de Abreu Matlhombe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelo senhor Leandro Magno de Abreu Matlhombe, que poderá constituir uma assembleia geral.

Dois) A sociedade obrigar-se-a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

AASMA – Manutenção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, exarada a folha s cento e trinta e seis à cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas numero Trezentos e quarenta e tres traço D, do Segundo Cartorio Notario de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, tecnico superior, foi constituida uma sociedade, que regerá a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AASMA – Manutenção & Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Ho Chi Min número mil trezentos noventa e um rés-do-chão. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do

territorio nacional ou no estrageiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou surcusias, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo inderteminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção de edifcios;
- b) Pintura dee;
- c) Informatica e montagem e manuteção;
- d) Sistema de segurança, montagem e manutenção;
- e) Montagem e manutenção electrica;
- f) Carpitaria;
- g) Serviços de serilharia;
- h) Piscina Montagem e manutenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituidos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cassamo Ibraimo Juma, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertecente ao sócio Pijush Kanti Das, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições e estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades socias, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade. Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessao e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedades, quando se destina a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedades não desejar fazer uso do dinheiro de preferência consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremete a quem o enteder.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortização as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativos que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedades:
- b) Por acordo com os respectivos propritários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedades sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cassamo Ibraimo Juma, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura da administração e um sócio, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade nem quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modicação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para assembleia extraordinaria.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) os Lucros anuais que o balanço registar, liquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedades só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiarios)

Em tudo o omisso nesta escritura, regularão as disposições do Código Comrecial e restantes legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — A Tecnica, *Ilegível*.

Nkhuvu e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100688735 entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Manjacaze-Gaza e residente no bairro Muele-Um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze, na cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores Neila Isabel Alcides Manjate; solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101819435F, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil doze na cidade de Maputo; Eric Boavida Alcides Manjate, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no bairro Muele-Um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702965A, emitido em trinta de Novembro de dois mil onze na cidade de Maputo e Alcides Boavida Manjate Júnior, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no bairro Muele-Um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056494Q, emitido em onze de Dezembro de dois mil e catorze na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nkhuvu e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo Sede, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Prestação de serviços e promoção de eventos:
- b) Aluguer de espaço para eventos;
- c) Serviços de catering;
- d) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes a sócia Neila Isabel Alcides Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eric Boavida Alcides Manjate;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Alcides Boavida Manjate Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Boavida Manjate.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, Será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ministério da Justiça

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTDÃO

Certifico que, no Livro B, folhas duzentas setenta e oito de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número seiscentos e oitenta e seis a Igreja Cristã Pentecostal do Bom Samaritano de Moçambique cujos titulares são:

Felisberto Paulo Muchave- Bispo; Alberto Cuambe- Superitentendete geral; Jorge Domingos Tembe- Pastor geral; Félix Fernando Maculuve Secretário geral;

Orlando Chirindza Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Director Nacional, Rev. Dr. Arão Litsure.

Igreja Cristã Pentecostal do Bom Samaritano de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, natureza e duração

Um) A seita religiosa de natureza zione que é criada com os presentes estatutos tem o nome de Igreja Cristã Pentecostal do Bom Samaritano de Moçambique adiante referida Igreja.

Dois) A Igreja é fundada por tempo indeterminado podendo, contudo, ser extinta nos termos da lei da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e regimento

Um) A sede da Igreja localiza-se no bairro de Intaca, número oitenta e seis, quarteirão nove, Município da Matola, província de Maputo, podendo estabelecer zonas em qualquer parte do país ou fora dele.

Dois) A Igreja rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis do Estado que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da Igreja, entre outros:

- a) Pregar a Palavra de Deus;
- b) Realizar cultos de glorificação e adoração de Deus;

- c) Através de orações e outras formas bíblicas assistir pessoas com problemas de saúde, familiares e outros de carácter social sem contudo impedi-las de frequentar os hospitais e outras instituições vocacionadas;
- d) Expulsar os demónios de pessoas possessas;
- e) Através da educação cívica, bíblica contribuir na moralização da sociedade moçambicana em particular no seio da juventude;
- f) Participar no combate a pobreza absoluta e HIV-SIDA;
- g) Baptizar os convertidos por imersão e ministrar a Santa Ceia aos baptizados;
- h) Realizar cerimónias intercalares de purificação por imersão de crentes, vulgarmente conhecido por Djordani;
- i) Realizar matrimónios monogâmicos depois do registo civil;
- *j*) Enterrar os mortos;
- *k*) Promover profecias Joel 2:28, I Cort. 14:1 e Ef. 4:11:
- l) Outros objectivos compatíveis com a instituição.

ARTIGO QUARTO

Relacionamento com as autoridades do país e outras instituições religiosas

Um) A Igreja goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Porém realiza as suas actividades na estrita observância das leis do Estado moçambicano e no respeito das autoridades legalmente constituídas – Aos Romanos 13:1-7.

Dois) Relaciona-se com outras Igrejas e organizações afins com base no respeito mútuo, de igualdade e no princípio de não interferência nos assuntos internos dos parceiros.

Três) Nesta ordem de ideias a Igreja pode colaborar com qualquer outra na proclamação dos ideais do Reino de Deus podendo ainda aderir a qualquer organização religiosa respeitadas as condições indicadas nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO QUINTO

Cultos, doutrina e sacramentos

Um) Cultos:

- a) Realiza cultos diurnos aos domingos e dias importantes cristãos;
- b) Cultos nocturnos no meio de semana;
- c) Os cultos têm a duração de duas horas e máximo de quatro horas sem prejuízo do seu prolongamento sempre que isso se justifique;
- d) Nos cultos os ministros religiosos vestem-se de indumentárias tais como: Batas (pula-pula), estolas,

cordões coloridos (mifungo), e levam consigo bengalas e outro tipo de vestes que acharem convenientes (Ex: 39-5).

Dois) Doutrina:

A doutrina tem como fundamento a bíblia e outras práticas que são da Igreja do zione.

ARTIGO SEXTO

Membros, disciplinas e sanções, direitos e deveres

Um) Quem pode ser membro:

Um ponto um) Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro desde que o peça aceitando na íntegra os seus Estatutos.

Um ponto dois) O pedido de adesão a membro da Igreja é feito no local da área onde vive o interessado ou na mais próxima caso não exista no seu local de residência cabendo a mesma zona da Igreja decidir sobre o aludido pedido.

Um ponto três) Isto aplica-se tanto aos membros que tenham sido assistidos nas suas preocupações de saúde e espirituais como aqueles que aderirem a Igreja como acção de evangelização da Igreja.

Um ponto quatro) A pessoa torna-se membro efectivo depois do Baptismo segundo os princípios da Igreja.

Um ponto cinco) A pessoa que aderir a Igreja já baptizada com provas para tal não repetirá o sacramento. Entretanto, será submetida a um processo de ambientação com a vida da Igreja para mais tarde ser recebida publicamente em cerimónia apropriada.

Dois) Disciplinas e sanções:

Dois ponto um) Qualquer membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do cargo que ocupa serão tomadas medidas que vão desde advertência, suspensão e expulsão conforme a gravidade da violação.

Dois ponto dois) A sanção de advertência é aplicada pelas direcções das zonas da Igreja onde o membro frequenta.

Dois ponto três) A sanção de suspensão pode ser aplicada localmente ouvida a direcção da Igreja imediatamente superior.

Dois ponto quatro) Compete aos órgãos superiores da Igreja aplicar a sanção de expulsão, cabendo ainda a esses o levantamento da mesma quando achar aconselhável.

Único:

A pessoa perde a qualidade de membro quando por sua livre vontade decidir abandonar a Igreja, for abrangida pelo dispositivo na c) do número anterior deste artigo.

Nota bem: a perda de qualidade de membro não dá direito a qualquer reivindicação.

Três) Deveres e direitos

Deveres:

 a) Pela palavra e actos divulgar a Palavra de Deus tendo em vista trazer mais membros para Igreja;

- b) Conhecer, respeitar e cumprir os Mandamentos bíblicos e estatutos da Igreja;
- c) Entregar-se ao estudo da bíblia;
- d) Pagar regularmente o dízimo e dar outras contribuições voluntárias monetárias e em géneros;
- e) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões dos órgãos a que for membro e noutras quando for convidado;
- f) Cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, amor ao próximo e paz consigo e com os outros;
- g) Combater os vícios nocivos e imoralidade, nomeadamente: alcoolismo, tabagismo, consumo de drogas, amantismo, adultério, prostituição, vadiagem, criminalidade, etc;
- h) Respeitar as leis e autoridades do país e os seus superiores hierárquicos;
- i) Fazer crítica dentro dos mecanismos da Igreja e pessoalmente aceitar a crítica e fazer a auto-crítica;
- j) Combater as más bocas próprias do "Xihanyanomo" – boato, intriga, mentira, falso testemunho, etc;
- *k*) Participar no combate a pobreza absoluta e HIV-SIDA;
- *l*) Cumprir outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

Direitos:

- m) Não ser discriminado sob nenhuma razão injusta;
- n) Ser nomeado para qualquer cargo que existir na Igreja quando possuir os requisitos exigidos para o efeito;
- o) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- p) Ser visitado quando estiver doente e em caso de infelicidade e receber orações de intersecção;
- q) Ser apoiado materialmente pela Igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidade para tal;
- r) Ser informado de tudo o que se passa na Igreja;
- s) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado a carta de desvinculação, caso nada exista em seu desabono;
- t) Beneficiar dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;
- u) Fazer propostas para melhorar o desempenho da Igreja;
- v) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

Dirigentes da igreja

- Um) São dirigentes da Igreja:
 - a) Religiosos/eclesiásticos:
 - i) Bispo, Superintendente, Pastores, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Zeladores, Anciãos e Porteiros.

- b) Sócios religiosos:
 - i) Responsáveis da Sociedade das senhoras, Juventude, Escola Dominical, Activistas, etc.
- c) Executivos:
 - i) Secretário-geral e tesoureiro geral.
- d) O bispo:
 - i) É o dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja cujas competências são:
 - ii) Dirigir a universalidade da Igreja;
 - iii) Cumprir e mandar cumprir os Mandamentos bíblicos e os Estatutos da Igreja;
 - *iv*) Garantir o tratamento igual e justo aos membros da Igreja;
 - v) Representar a Igreja dentro e fora do país;
 - vi) Dirigir as reuniões dos órgãos da Igreja;
 - vii) Nomear seus colaboradores directos;
 - viii) Promover os dirigentes espirituais com apoio dos seus colaboradores directos e os ouros;
 - ix) Ordena os dirigentes espirituais a partir do Evangelista ao Superintendente delegando essa competência a estes para a ordenação dos dirigentes abaixo do Evangelista;
 - x) Empossar e/ou mandar empossar os dirigentes executivos e sócios religiosos;
 - xi) ealizar outras tarefas compatíveis com a sua função.
- e) Superintendentes:
 - i) Na realização das suas tarefas o inspector com actos e palavras prega o Evangelho, cumpre e manda cumprir os Mandamentos bíblicos e os estatutos da Igreja;
 - ii) São inspectores da Igreja e garantem respeito e o cumprimento dos estatutos, a execução das decisões dos órgãos da Igreja e cumprem outras tarefas atribuídos pelo Rev. Bispo e pelos órgãos da Igreja.

f) Pastores:

- i) Na realização das suas tarefas o inspector com actos e palavras prega o Evangelho, cumpre e manda cumprir os Mandamentos bíblicos e os Estatutos da Igreja;
- ii) Os Pastores são os professores da educação cristã, além desta tarefa realizam outras tarefas

tais como: ministra o baptismo e a Santa – Ceia, recepção de crianças recém – nascidas e purificação das suas mães, consagrar as crianças quando trazidas para a Igreja pelos seus pais ou encarregados de educação, dirigir cerimónias de desmamentação, de casamento e fúnebres e realizar outras tarefas que forem atribuídos pelo Rev. Bispo e pelos órgãos da Igreja.

g) Diáconos:

 i) Os Diáconos realizam o seu trabalho como previsto no Livro Actos seis.

h) Evangelistas

 i) Os Evangelistas são os assistentes mais directos dos Pastores. No exercício das suas funções preparam as condições para o estabelecimento definitivo de uma zona da Igreja. Os Evangelistas têm como colaboradores os Pregadores e os Zeladores.

i) Porteiros

 i) Os Porteiros garantem a realização com tranquilidade e sossego necessários dos cultos, reuniões e outras cerimónias da Igreja.

j) Secretário e tesoureiro gerais.

Secretário Geral é o dirigente executivo nomeado pelo Rev. Bispo ouvido os seus colaboradores mais directos deste.

O seu mandato é revisto de dois em dois anos.

Compete ao Secretário Geral:

- Garantir a circulação do expediente de e para Igreja;
- Administrar o património da Igreja;
- Manter actualizados os Livros de registo de correspondência e de membros:

Apoiar directamente o Rev. Bispo na implementação dos Estatutos da Igreja, na elaboração dos planos e relatórios de actividades para órgãos da Igreja:

- Garantir o envio atempado de convocatórias para as reuniões dos órgãos de direcção e outras;
- Garantir o secretariado das reuniões referidas na alínea anterior bem como a elaboração e arquivo das suas actas:
- Assinar o expediente que n\u00e3o necessita de assinatura superior; e
- Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem atribuídas superiormente.

Tesoureiro Geral é o dirigente executivo nomeado pelo Rev. Bispo ouvido os seus colaboradores directos. São competências do Tesoureiro Geral:

- Gerir os fundos da Igreja;
- Manter actualizados os Livros de registos de contas;
- Pagar as contas, dívidas e outras despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- Recolher e depositar os dinheiros da Igreja no banco;
- Apoiar o Rev. Bispo na elaboração dos planos e relatórios de contas para órgãos da Igreja;
- Assinar todo o expediente que não necessita de assinatura superior;
- Realizar outras tarefas que forem atribuídas superiormente.

ARTIGO OITAVO

Requisitos

São requisitos dos dirigentes:

- Vide o Livro I Timóteo 3:1-9 e outras que a Igreja achar válidos;
- Experiência no trabalho de evangelização consubstanciada com o mínimo de formação bíblica;
- Saber ler e escrever suficientemente;
- Domínio dos Estatutos e estruturação da Igreja;
- Membro da Igreja há pelo menos dois anos para cargos abaixo de Pastor e três anos acima de Pastor sem prejuízo de outras considerações;
- Gozar de boa saúde mental e psíquica e:
- Outros requisitos que a Igreja achar integrar.

ARTIGO NONO

Órgãos de direcção da igreja

São órgãos de direcção da Igreja:

- Direcção Episcopal Executiva –
 D.E.E.
- Direcção Episcopal Nacional D.E.N.

■ D.E.E

- No exercício das suas competências o Rev. Bispo nomeia dentre os grupos de dirigentes seus colaboradores directos com os quais forma a D.E.E..
- Prepara e executa programa de formação de obreiros e dirigentes da Igreja.
- A este grupo junta-se também os dois dirigentes executivos, isto é o Secretário e o Tesoureiro Gerais designados pelo Bispo ouvido os colaboradores acima referidos.
- Os responsáveis dos Grupos Sociais são por inerência de funções membros efectivos da D.E.E..
- O D.E.E. se ocupa dos assuntos diários da Igreja e é o consultivo do Rev. Bispo no exercício das suas funções.

■ D.E.N.

- É constituída dos membros da D.E.E., Superintendentes, Pastores, devidamente ordenados, responsáveis das zonas da Igreja com mais de 50 membros efectivos sem prejuízo de outras considerações e delegados eleitos dentre os restantes dirigentes e membros efectivos da Igreja em número a ser fixado pela D.E.E.;
- O D.E.N. é órgão máximo da Igreja cujas decisões sã de cumprimento obrigatório para toda Igreja.
- Reúne-se pelo menos três vezes por ano e é convocado e presidido pelo Rev. Bispo.
- No caso de destituição, demissão incapacidade física e mental ou no caso do Bispo ser chamado pelo senhor, a D.E.N. indicará uma comissão encabeçada por presidente e vice-presidente que irá dirigir a Igreja até que ela mesma eleja o novo Bispo depois do período de luto.

Os dirigentes espirituais da Igreja, em particular de Evangelista a Bispo e os dirigentes executivos e sócios – religiosos são ordenados e empossados nos cultos de encerramento das reuniões da D.E.N. salvo excepções ponderosas.

ARTIGO DÉCIMO

Fundos e património

■ Fundos

Para melhor realizar os seus objectivos, a Igreja criará um fundo resultante de pagamento de dízimo, herança, doações dos seus membros e entidades nacionais e estrangeiras e outras contribuições voluntárias dos seus membros.

O fundo referido no parágrafo anterior é depositado em nome da Igreja para o seu uso no pagamento das despesas decorrentes dos trabalhos visando a implementação dos seus objectivos.

Único: Compete a D.E.N. definir as modalidades de remuneração, gratificações e outras para o pessoal pastoral sempre que se impõe.

■ Património

O património da Igreja é o conjunto dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Igreja por meio de compra, herança, doações pelas entidades públicas, nacionais e estrangeiras bem como por outras formas legais de aquisição e registados em seu nome.

O património da Igreja é constituído unicamente para que a mesma possa melhor implementar os seus objectivos.

O aluguer, a venda ou qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e imóveis da Igreja só pode acontecer quando autorizado pelos órgãos de direcção da Igreja.

Ninguém deve utilizar os bens da Igreja em seu proveito pessoal e/ou familiar salvo quando isso estiver previsto pelo regulamento ou directiva da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Símbolos

Compete aos órgãos da Igreja definir os símbolos da mesma e publica-los em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispositivos finais

■ Revisão dos estatutos

Compete unicamente a D.E.N. proceder a revisão dos presentes estatutos.

Dos cargos da igreja

Os cargos da igreja são atribuídos a título individual e como tal não são transmissíveis e /ou herdados.

Casos omissos

Único: os casos omissos nos presentes Estatutos serão colmatados pelo regulamento interno ou directiva específica.

Dificuldades

Único: as dificuldades e as dúvidas que surgirem na implementação dos presentes Estatutos serão superadas pela directiva da D.E.E.

■ Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor logo que forem adoptadas confirmadas pela entidade competente do Governo.

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia anteriormente.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e quinze.

— O Bispo, Felisberto Paulo Muchave.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Oficiale Digital;
- Encadernação e Restaude Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 A séries por ano 	10.000,00MT
As the sacries por semestre	5.000,00MT
	•

a assinatura anual:

Séries	
I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da de la	
1	2.500,00MT
11	1.250,00MT
	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510